



ESTATUTO DO PASA PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 10

PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE é uma associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, fundada por representantes da Vale S/A, da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados das Empresas Patrocinadoras da Valia – APOSVALE, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória – SINDFER, do Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Itabira – METABASE e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Maranhão – STEFEM, em 23 de outubro de 1991, regida pelo presente Estatuto e pela legislação específica, tendo sede e foro na Avenida Presidente Vargas, nº 3.131, 6º andar, salas 605 e 606 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ – 20.210-030, podendo manter representações regionais ou locais.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO poderá adotar a denominação abreviada de "PASA" e, neste Estatuto, será denominada simplesmente "PASA" ou "ASSOCIAÇÃO".

Art. 20

O prazo de duração do PASA é indeterminado.

Art. 3º

O PASA tem por objetivo proporcionar a seus associados e demais usuários, estes últimos restritos a grupo delimitado de pessoas, conforme normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, planos de assistência à saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Básico de cada produto.

- § 1º. Os planos de assistência à saúde mencionados neste artigo poderão ser diferenciados, com critérios e condições de cobertura próprios, para os vários perfis da população que se pretende atender e não serão oferecidos no mercado de consumo.
- § 2º. O PASA poderá desenvolver outras ações relacionadas ao objetivo de promoção da saúde de seus associados e demais usuários empregados do



Grupo Vale e demais instituições fundadoras e patrocinadoras, nos termos deste Estatuto e da legislação de saúde suplementar.

- **§ 3º.** Dentre as ações de que trata o § 2º, incluem-se aquelas necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos deste Estatuto e de cada Regulamento ou instrumento celebrado com as entidades patrocinadoras, incluindo:
- I. O desenvolvimento de campanhas preventivas de promoção à saúde de seus associados e demais usuários;
- II. A celebração de convênios ou outros ajustes visando garantir benefícios adicionais a seus associados e demais usuários.
- § 4º. O PASA poderá, ainda, firmar convênios com entidades congêneres para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca ou não de rede credenciada, observada a legislação de saúde suplementar.
- **§ 5º.** Excepcionalmente, e desde que observada a legislação de saúde, parte das ações de que trata o § 3º poderá incluir como público-alvo a população residente em áreas de interesse do Grupo Vale e demais instituições fundadoras e patrocinadoras.

II. DOS ASSOCIADOS E DEMAIS USUÁRIOS

Art. 40

São associados do PASA os que nele solicitarem ingresso e forem como tais admitidos, na forma deste Estatuto.

Art. 50

Para fins de aplicação do Estatuto, Normas e Regulamentos da ASSOCIAÇÃO, considera-se:

- I. Associado o empregado ou ex-empregado das instituições previstas no Art.
 6º, incisos I a VI;
- II. Dependente usuário dos planos de saúde inclusos pelo associado com vínculo financeiro a este:
- III. Participante usuário dos planos de saúde que, de forma espontânea, a partir do cadastro do associado, solicite seu ingresso aos planos do PASA, não vinculando-se financeiramente ao associado.



- § 1º. A inclusão dos participantes dar-se-á, exclusivamente, a partir do grupo delimitado de indivíduos fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, analisados a partir do vínculo familiar ou de afinidade com o associado.
- § 2º. A inclusão de usuário na qualidade de dependente é permitida apenas ao associado de acordo com o Regulamento do plano ao qual está vinculado.

Art. 6º

Poderão se associar:

- I. O empregado da Vale e das instituições controladas, coligadas, criadas e/ou mantidas pela Vale;
- II. O empregado da APOSVALE;
- III. O empregado do METABASE, SINDFER e STEFEM;
- IV. O empregado do PASA;
- V. O ex-empregado das instituições anteriormente mencionadas, desde que sua demissão tenha ocorrido antes da constituição do PASA; e
- VI. O empregado das instituições patrocinadoras do PASA.
- § 1º. O empregado aposentado e/ou demitido sem justa causa, após a sua associação, não perderá a condição de associado.
- § 2º. O empregado de instituição que perder a condição de controlada ou coligada da Vale, ou mantida por esta, após a sua associação, não perderá a condição de associado.
- § 3º. A relação entre o PASA e as entidades mencionadas nos incisos do caput deste artigo se dará na forma do Art. 17 e 18 deste Estatuto.
- § 4º. Em caso de falecimento do associado este poderá continuar a ser o elo para participação nos planos de saúde ofertados por esta ASSOCIAÇÃO, restrito ao grupo delimitado de indivíduos fixados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, analisado a partir do vínculo familiar ou de afinidade.

Art. 7º

Além do associado, poderão ser inscritos nos planos coletivos de saúde do PASA os indivíduos pertencentes ao grupo delimitado de pessoas, na forma da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.





Art. 8º

É vedada a inscrição, na qualidade de associado, de:

- I. Menor aprendiz e estagiário;
- II. Ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade na Vale ou nas demais entidades mencionadas no artigo 6º.

Art. 90

O empregado demitido das instituições que permitam o ingresso no PASA, poderá continuar contribuindo para a ASSOCIAÇÃO, usufruindo dos planos, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

Art. 10

A admissão como associado e demais usuários implica a aceitação plena do Estatuto, do Código de Conduta, dos Regulamentos dos planos operados pela ASSOCIAÇÃO, normas aprovadas no Conselho ou na Diretoria, bem como a autorização para o desconto das taxas de associações, contribuições e participações devidas.

Art. 11

Poderá haver carência e coparticipação para utilização dos serviços previstos nos planos de acordo com os prazos e condições fixados no respectivo Regulamento.

Art. 12

São deveres do associado e demais usuários, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada Plano:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto, Código de Conduta, Regulamentos dos planos de saúde aos quais se vincular, inclusive respeitando os limites de cobertura, e das normas aprovadas pelos Conselhos e Diretoria;
- II. Pagar pontualmente a taxa de associação, bem como a contribuição e as coparticipações estabelecidas pelos Regulamentos dos planos e das ações de saúde que se vincular;
- III. Manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO;
- IV. Exercer com dedicação e probidade os cargos ou funções dos órgãos de administração do PASA para os quais tiver sido indicado ou eleito;



- V. Tratar com urbanidade e respeito os demais associados e usuários, os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, empegados e pessoas que, de qualquer modo, prestem serviços à ASSOCIAÇÃO.
- **§ 1º.** O associado será responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos pagamentos, atos e omissões, dos seus respectivos dependentes.
- **§ 2º.** O associado não será responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos pagamentos, atos e omissões, dos seus respectivos participantes.
- § 3º. O participante responderá por todas as obrigações descrita acima, inclusive as obrigações de cunho financeiro, à exceção da prevista no Inciso IV, vez que não detém o título associativo.

Art. 13

São direitos do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada plano:

- I. Participar das deliberações sociais, na forma deste Estatuto;
- II. Formular requerimentos e sugestões a quaisquer órgãos do PASA;
- III. Usufruir dos planos em que se inscrever, respeitados os termos deste Estatuto e dos respectivos Regulamentos, bem como incluir dependentes, na forma estabelecida pelos Regulamentos dos planos aos quais aderir;
- IV. Retirar-se da ASSOCIAÇÃO, ressalvado o dever de pagar os débitos de sua responsabilidade.
- §1º. O participante poderá se inscrever em planos diferentes daqueles aos quais o associado se vincular, observadas as restrições da legislação de saúde suplementar e de cada Regulamento.
- § 2º. O associado só terá direito a utilizar os planos operados pela ASSOCIAÇÃO quando do cancelamento do plano disponibilizado pela Instituição Fundadora ou Patrocinadora, a exceção dos produtos com cobertura mais abrangente.
- § 3º. Em caso de retirada do associado, conforme item IV, apenas serão permitidas inclusões de novos usuários na qualidade de participante mediante o retorno do associado ou seu falecimento.

Art. 14



O associado e demais usuários que se desligarem do PASA não terão direito a qualquer ressarcimento, salvo por cobrança indevida.

Art. 15

Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos incisos do Art. 12, o associado e/ou demais usuários estarão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos de associado;
- III. Exclusão do PASA.

Art. 16

São casos de exclusão do associado e/ou demais usuários, por justa causa, com a consequente perda do direito ao uso dos planos de saúde e demais ações e serviços disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO:

- I. O atraso no pagamento da taxa, contribuição e coparticipação previstas neste Estatuto e na forma definida no respectivo Regulamento, observada a legislação aplicável;
- II. O atraso ou falta de liquidação de quaisquer débitos vencidos, contraídos com a ASSOCIAÇÃO a qualquer título, inclusive empréstimos não remunerados concedidos para o custeio de procedimentos não cobertos pelos Regulamentos e financiamento de contribuição e coparticipação;
- III. A tentativa ou consumação de fraude para obtenção de serviços de saúde;
- IV. A perda do vínculo empregatício com as instituições fundadoras e patrocinadoras da ASSOCIAÇÃO, por justa causa;
- V. Desrespeito às disposições deste Estatuto, do Código de Conduta, dos Regulamentos dos planos de saúde e demais normas da ASSOCIAÇÃO.
- § 1º. Os associados e demais usuários que forem excluídos do PASA nos termos dos incisos I e II poderão ser readmitidos, a critério da Diretoria, em plano vigente à época do requerimento, mediante quitação do débito e encargos.
- § 2º. Em caso de exclusão do associado, os demais usuários já inscritos e ativos, poderão manter o direito a utilização do plano, porém na qualidade de participante.



III – DO PATROCINADOR

Art. 17

São consideradas patrocinadoras as instituições que participam, direta ou indiretamente, do custeio de um ou mais planos de saúde e/ou ações de promoção à saúde operados pela ASSOCIAÇÃO e/ou de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Art. 18

Poderão patrocinar o PASA:

- I. As instituições fundadoras da ASSOCIAÇÃO, previstas no Art. 1°;
- II. As instituições criadas, controladas, coligadas e mantidas pela Vale; e
- III. As instituições que atuem no mesmo ramo de atividade econômica das instituições fundadoras.

Parágrafo único: O patrocínio de que trata este artigo se dará por intermédio de convênio, nos termos e limites da legislação de saúde suplementar.

IV. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 19

O patrimônio do PASA é distinto do de seus associados e será destinado integralmente à realização de seus objetivos, constituindo-se de:

- I. Taxa de associação pagas pelos associados com a finalidade de manutenção da ASSOCIAÇÃO;
- II. Contribuições mensais e coparticipações pagas pelos associados e pelos participantes referentes aos planos de saúde em que forem usuários ou que tenham dependentes;
- III. Contribuições pagas pelos associados referentes às ações de promoção à saúde;
- IV. Contribuições extras, pagas pelos associados, necessárias ao custeio de despesas extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações significativas na taxa de utilização de quaisquer dos planos;



- V. Contribuições das instituições previstas no Art. 18, a título de patrocínio dos planos de saúde ou de ações de promoção à saúde, mediante a celebração de convênios, na forma da legislação de saúde suplementar;
- VI. Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- VII. Receitas de qualquer natureza;
- VIII. Créditos, bens e títulos de qualquer natureza;
- IX. Contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, auxílios ou legados feitos por pessoa física ou jurídica.
- § 1º. As despesas de administração destinadas ao atendimento dos objetivos do PASA não poderão ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da previsão das receitas, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- **§ 2º.** É vedada ao PASA prestar a terceiros aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 20

O exercício financeiro do PASA coincidirá com o ano civil.

V. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21

A Assembleia Geral, constituída pelos associados é o órgão máximo de deliberação do PASA.

Art. 22

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

- § 1º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um associado para compor a mesa, na qualidade de Secretário.
- § 2º. De cada Assembleia Geral realizada será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa, e mantido sob guarda da Diretoria.



Art. 23

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização, devendo o edital de convocação mencionar resumidamente a pauta, o local e hora da reunião.

- § 1º. Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a Assembleia Geral Ordinária na forma e no prazo definidos nesta Seção, poderão convocá-la o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente do PASA.
- § 2º. É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral.

Art. 24

A Assembleia Geral estará legalmente constituída com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo único: As instituições fundadoras da ASSOCIAÇÃO poderão representar os associados em Assembleia Geral, na forma do Acordo de Associados.

Art. 25

São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IV. Deliberar sobre alterações no Estatuto e sobre propostas de fusão, cisão, incorporação, transformação, ou extinção do PASA;
- V. Decidir os recursos interpostos contra a decisão que excluir associados e demais usuários.

Art. 26

Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral admitindo-se, em qualquer caso, o voto por procuração, ainda que outorgada a não sócio ou a pessoa jurídica.



Parágrafo único: Atendidos os requisitos da legislação, a Assembleia Geral poderá admitir o voto por meios eletrônicos.

Art. 27

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

- I. Nos casos de destituição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, alteração do Estatuto, fusão, cisão, incorporação ou extinção do PASA, pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral:
- II. Pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, nos demais casos.

VI. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I. Das Regras Gerais

Art. 28

São órgãos estatutários do PASA:

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.
- § 1º. O mandato nos órgãos estatutários terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.
- § 2º. Findo o mandato, os membros de cada órgão permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos integrantes.
- § 3º. No caso de vacância, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato do substituído.
- § 4º. Só poderá exercer cargo nos órgãos estatutários o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários, que não preste serviços ao PASA sob qualquer forma, exceto na condição de empregado da Vale, e que não tenha vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com outros membros dos órgãos estatutários do PASA.



- § 5º. Os membros dos órgãos estatutários não poderão receber nenhuma remuneração do PASA, admitindo-se apenas o reembolso ou adiantamento de despesas.
- § 6º. As reuniões dos órgãos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, à critério do Presidente de cada um deles, permitida, inclusive, a elaboração de ata e assinatura virtuais.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 29

O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição.

Art. 30

O Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 3 (três) dos seus Conselheiros, ou por solicitação escrita de pelo menos 10% do total dos associados.

- § 1º. O quórum mínimo necessário para abertura das reuniões é de 4 (quatro) Conselheiros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
- § 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até que o Conselho Deliberativo eleja novo Presidente, o que deverá ocorrer, no máximo, até a próxima reunião ordinária.
- § 3º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.
- § 4º. Ao membro efetivo do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.
- § 5º. Perderá automaticamente o mandato, sendo então sucedido pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou



a cinco alternadas, sem motivo justificado, a ser expressamente reconhecido por três dos demais membros do Conselho na reunião seguinte à última falta.

§ 6º. O Conselho Deliberativo poderá criar comitês em caráter permanente ou temporário para assessorá-lo em questões técnicas, conforme disposto em seu regimento interno.

Art. 31

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II. Aprovar seu regimento interno;
- III. Deliberar sobre mudanças nos Regulamentos dos planos mediante proposta da Diretoria:
- IV. Deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua entrega, sendo que o não cumprimento desse prazo implicará na aprovação tácita da proposta;
- V. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações no orçamento anual;
- VI. Autorizar a Diretoria a receber legado, doação e contribuição espontânea, nas quais estejam definidos ônus para o PASA;
- VII. Fixar as diretrizes para o cálculo das contribuições mensais, em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, observada a legislação em vigor;
- VIII. Criar novos benefícios e novos planos, por proposta da Diretoria, desde que haja contrapartida financeira de recursos;
- IX. Decidir em grau de recurso, a ser apresentado pelo associado interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sobre as reclamações e pedidos apresentadas pelos associados, observadas as normas do respectivo Regulamento, bem como a legislação aplicável, ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XI. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos;



XII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, que lhe seja submetido pela Diretoria e que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral, incluindo os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos;

XIII. Apreciar e julgar, no mínimo, anualmente, até 25 de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da PASA do exercício findo;

XIV. Analisar, no mínimo anualmente ou em prazo inferior, conforme normas aplicáveis ao setor de saúde suplementar, as demonstrações financeiras e relatório de atividade do PASA, conforme regras previstas em Política de Governança própria;

XV. Aprovar as Políticas Internas da ASSOCIAÇÃO; e

XVI. Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o ingresso de novas instituições patrocinadoras.

Seção III - Da Diretoria

Art. 32

A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e empregados da Vale.

Parágrafo único: É requisito para exercício de mandato de membro da Diretoria ser associado do PASA por 2 (dois) anos, no mínimo.

Art. 33

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente, além do próprio voto, o voto de qualidade.

Art. 34

São atribuições da Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Políticas Internas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia;



- II. Administrar o PASA e zelar pelos seus interesses, segundo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de acordo com o Estatuto e os Regulamentos, celebrando contratos e convênios em geral;
- III. Acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos propondo ao Conselho Deliberativo as correções regulamentares que se fizerem necessárias, para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas observados os dispositivos legais existentes;
- IV. Baixar procedimentos e rotinas, que serão divulgados quando afetarem os associados, sobre a organização e o funcionamento dos serviços e, em especial, para a fiel execução dos planos;
- V. Fixar o valor das contribuições mensais, observado o disposto no inciso VII. do Art. 31;
- VI. Enviar o estudo do cálculo atuarial relativa à proposta de reajuste anual dos planos para o Conselho Deliberativo com 20 (vinte) dias de antecedência a reunião de apresentação;
- VII. Fixar o valor da taxa de associação:
- VIII. Propor a criação de novos planos e de outras fontes de receitas para a ASSOCIAÇÃO, desde que estas não descaracterizem e nem prejudiquem o objetivo da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando constituírem matéria de competência originária deste ou forem objeto de recurso;
- X. Fiscalizar e controlar a execução e utilização dos planos;
- XI. Propor alterações no Estatuto e nos Regulamentos;
- XII. Avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de seus recursos e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XIII. Dar cumprimento às determinações de ordem legal ou regulamentar exaradas das autoridades competentes dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal:



- XIV. Disponibilizar as contas ao Conselho Fiscal trimestralmente ou quando por este solicitadas;
- XV. Promover o remanejamento dos itens orçamentários, desde que devidamente justificados, respeitado o valor limite aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem se dará ciência dos remanejamentos efetuados;
- XVI. Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano;
- XVII. Deliberar sobre a aquisição, baixa, oneração ou alienação de bens móveis;
- XVIII Apresentar ao Conselho Deliberativo, após o encerramento do exercício social, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- XIX Apresentar junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mínimo anualmente ou em prazo inferior, conforme normas de saúde suplementar, as demonstrações financeiras e relatório de atividade do PASA, conforme regras previstas em Política de Governança própria;
- XX. Receber legado, doação e contribuição espontânea com ou sem encargos para o PASA, observado o disposto no inciso VI do Artigo 31;
- XXI. Contratar, por solicitação do Conselho Fiscal, empresa de Auditoria Externa Independente;
- XXII. Promover a exclusão de associado, nos casos previstos no Estatuto, mediante decisão precedida do oferecimento de oportunidade de defesa a ser exercida no prazo de 15 dias, sujeita a recurso não suspensivo dirigido à Assembleia Geral em igual prazo;
- XXIII. Resolver os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos submetendo-os à posterior apreciação do Conselho Deliberativo;
- XXIV. Deliberar sobre a abertura, encerramento e alterações de filiais; e
- XXV. Mediante autorização do Conselho Deliberativo, propor e celebrar Convênios de Patrocínio junto às novas instituições, nos limites da regulação de saúde suplementar.
- §1º. Os cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos que importem na responsabilidade comercial, financeira ou



patrimonial da ASSOCIAÇÃO serão assinados, conjuntamente, por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais.

§2º. A Diretoria, por deliberação unânime, poderá delegar autoridade aos Gerentes, Supervisores e Coordenadores, nos termos e limites determinados em Política Interna.

Art. 35

Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e conduzir a administração da ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;
- III. Constituir mandatários em conjunto com um Diretor, com poderes ad negotia e ad judicia;
- IV. Definir as atribuições dos demais membros da Diretoria;
- V. Designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 36

- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- § 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição.
- § 2º. O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.
- § 3º. Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.



§ 4º. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

Art. 37

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo único: O quórum mínimo necessário para realização das reuniões é de 2 (dois) Conselheiros.

Art. 38

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar atos da Diretoria;
- II. Emitir parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, relatório de atividades e demonstrações financeiras do exercício findo, até o dia 15 de março do ano subsequente;
- III. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas;
- IV. Fiscalizar os atos do Conselho Deliberativo e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- V. Denunciar ao Conselho Deliberativo e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do PASA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- VI. Solicitar ao Conselho Deliberativo esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à ASSOCIAÇÃO e poderá requerer à Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento de técnico ou firma especializada.





VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os associados, não serão pessoalmente responsabilizados pela prática de qualquer ato decorrente de suas atribuições. Responderão, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à ASSOCIAÇÃO quando procederem com culpa ou dolo.

Art. 40

Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida pela Assembleia Geral que decidir sobre o ato, atendidos os requisitos legais

VIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41

A mudança relativa ao tempo de mandato fixado no Art. 28, § 1º, deste Estatuto, só terá efeito a partir do próximo mandato, este a se iniciar em abril de 2025.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.